



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Cândido Sales

quinta-feira, 25 de julho de 2019

Ano VII - Edição nº 00772 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E3E0A373C1177C244745CB91142CEA3F

## Prefeitura Municipal de Cândido Sales

# SUMÁRIO

- PORTARIA GP Nº. 191/2019, DE 23 DE JULHO DE 2019 - Nomeia o Sr. Sebastião Almeida de Oliveira e dá outras providências
- DECRETO Nº 037, DE 25 DE JULHO DE 2019 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sra. ANA CÉLIA DIAS NASCIMENTO PARA O CARGO DE SECRETÁRIA DE SAÚDE PÚBLICA, DE FORMA DEFINITIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
- TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL  
Ofício GP nº 062/2019
- RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03, 24 de Julho de 2019 - Disponibiliza Boletins Individuais de Desempenho dos participantes de Prova Objetiva, no Processo Unificado para escolha de membros do Conselho Tutelar 2019, do Município

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



## GABINETE DA PREFEITA

### PORTRARIA GP Nº. 191/019, DE 23 DE JULHO DE 2019.

*"Nomeia o Sr. Sebastião Almeida de Oliveira e dá outras providências".*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

#### RESOLVE:

**Art 1º - NOMEAR** para o Cargo de Gerente Planejamento e Programação, o Sr. **SEBASTIÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA**.

**Parágrafo único-** A Gerência de Planejamento e Programação está subordinada à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e as atribuições da pasta encontram-se nas disposições contidas na Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**Art. 2º.** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales - Bahia, em 23 de Julho de 2019.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



## GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO N° 037, DE 25 DE JULHO DE 2019.**

**"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA Sra. ANA CÉLIA DIAS NASCIMENTO PARA O CARGO DE SECRETÁRIA DE SÁUDE PÚBLICA, DE FORMA DEFINITIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO CÂNDIDO SALES- ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe o art. 99 inc. V e XXI da Lei Orgânica do Município, bem como, a Lei Municipal de n. 24/2002, Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações.

**CONSIDERANDO:** QUE Ana Célia Dias Nascimento encontra-se no cargo secretária municipal de saúde de forma interina, desde a data de 26 de março de 2018;

**CONSIDERANDO:** que por um lapso do Gabinete Civil e Comunicação deixou ao passar do tempo de nomeá-la de forma definitiva, apesar de ter sido autorizado pela a chefe do poder executivo, no tempo oportuno.

### DECRETA:

**Art. 1º-** Fica nomeada oficialmente para o cargo de Secretária de Saúde Pública a Sra. **ANA CÉLIA DIAS NASCIMENTO** de forma definitiva.

**Parágrafo único-** As atribuições e a composição da pasta encontram-se nas disposições contidas nos artigos 95/113 da Lei Municipal de n. 24/2002, (Lei de Estrutura Administrativa e suas alterações).

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cândido Sales, em 25 de Julho de 2019.

Elaine Pontes de Oliveira

Prefeita do Município de Cândido Sales



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



## TERMO DE CONVÊNIO PARA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAL

Termo de convênio para a cessão de servidores públicos municipais, lavrado entre o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES – BAHIA** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JUAZEIRO**, sem ônus ao Município.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CEDENTE o **MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.857.123/0001-95, Prefeitura Municipal, com sede administrativa à praça Moisés Félix, 274, centro de Cândido Sales – Bahia, representado pela Prefeita Municipal Elaine Pontes de Oliveira, brasileira, casada, portadora da CIRG nº 0303008865 SSP/BA e CPF nº 553.001.545-04, com autorização do art. 52 da Lei Municipal nº 17/2001 e de outro, como CESSIONÁRIO, o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE JUAZEIRO**, Associação Pública, com inscrição CNPJ nº 32.090.677/0001-54 e endereço à rua do Paraíso, 253, Edifício Paraíso, bairro Santo Antônio, Juazeiro – Bahia, neste ato representado por sua Presidente, a Prefeita Municipal Ana Luíza Rodrigues da Silva Passos, portadora da CIRG nº 3.199.260-02 SSP/BA e CPF nº 030.615.135-90, firmam o presente instrumento de convênio, visando a cessão de servidores municipais para prestar serviços junto ao Órgão CESSIONÁRIO, o que fazem sob as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** – Convênio para a cessão de servidores municipais para prestar serviços junto ao CESSIONÁRIO, sem ônus ao CEDENTE, que será designado exclusivamente a servir àquele.

**1.2.** – A cessão de servidores a que trata o item anterior recarregará somente naqueles que ingressaram na Prefeitura mediante concurso público ou processo seletivo, não importando se do regime estatutário ou celetista.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESIGNAÇÃO DOS SERVIDORES, DO INÍCIO DO EXERCÍCIO, DA CARGA HORÁRIA E DA AUSÊNCIA

**2.1.** – A designação dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

**2.1.1.** – O CEDENTE expedirá ofício ao CESSIONÁRIO encaminhando a relação de servidores cedidos, nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 17/2001, consignando ainda que os servidores ingressaram na Prefeitura através de concurso público ou outro meio seletivo autorizado em lei.

**2.1.2.** – A carga horária dos servidores deverá ser compatível com a dos funcionários do CESSIONÁRIO, resguardando-se, entretanto, a jornada de trabalho prevista pela Municipalidade.

**2.2.** – A frequência do servidor cedido será controlada pelo CESSIONÁRIO e será mensalmente remetida ao CEDENTE, arquivando-se cópia dela no Órgão CESSIONÁRIO para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas.

**2.3.** – As faltas no serviço deverão ser comunicadas juntamente com a frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência.

**2.4.** – As faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatada pela Diretoria do CESSIONÁRIO, serão imediatamente comunicadas ao CEDENTE para as providências cabíveis.

**2.5.** – É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.

**2.5.1.** – Aplicam-se, para os casos de substituição, as cautelas constantes dos subitens 2.1.1 e 2.1.2.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

**3.1.** – Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto à Prefeitura Cedente.

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**3.2.** – Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos servidores cedidos.

**3.3.** – Estar ciente de que o servidor cedido não poderá executar serviços ou praticar atos que demandem fé pública.

**3.4.** – Cumprir rigorosamente o disposto no subitem 2.3.

**3.5.** – Estar ciente de que o CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvedrio.

**3.6.** – O CESSIONÁRIO não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para servir órgãos distintos ao conveniado.

**3.7.** – Promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE.

**3.8.** – Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste convênio.

**3.9.** – Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

**4.1.** – Colocar à disposição do CESSIONÁRIO, funcionários de seu quadro de pessoal, de acordo com a solicitação daquele e com as qualificações requeridas.

**4.2.** – Certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

**4.3.** – Acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CESSIONÁRIO para os fins do subitem 3.9 da cláusula anterior.

**4.4.** – Adotar as medidas administrativas e penais cabíveis, nos casos de desvios funcionais disciplinares, praticados pelos servidores cedidos.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**5.1.**–O prazo de vigência do presente termo de convênio é indeterminado, iniciando-se a partir de sua formalização.

**5.2.** – A cessão de servidores nos termos deste instrumento, não excederá ao período de (1) um ano, a contar da data de apresentação do servidor cedido, renovável anualmente, segundo a necessidade e possibilidade dos convenentes, em obediência ao§ 1º do art. 52, da Lei Municipal nº 17/2001.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**6.1.** –Este termo de convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidos, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**6.2.** – Considerar-se-á antecipadamente rescindido este termo, no caso de descumprimento injustificado de quaisquer de suas cláusulas, oportunidade na qual os servidores deverão de ser devolvidos, após prévio ajuste, à CEDENTE.

## 7. CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

**7.1.** –Fica eleito, desde já, o Foro da Comarca de Cândido Sales - Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro Juízo, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas as questões que porventura surgirem em função do presente instrumento.

Nada mais. Lido e achado conforme pelas partes, perante as testemunhas, lavrou-se este instrumento de convênio para a cessão de servidores municipais, em três (03) vias, por todos assinadas, visto que foram atendidas as formalidades legais.

Cândido Sales – Bahia, 22 de Julho de 2019.

Elaine Pontes de Oliveira  
Prefeita Municipal de Cândido Sales/BA – CEDENTE

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



**Ana Luíza Rodrigues da Silva Passos**  
Presidente do Consórcio - CESSIONÁRIO

Testemunhas:

NOME \_\_\_\_\_ CIRG/CPF Nº \_\_\_\_\_

NOME \_\_\_\_\_ CIRG/CPF Nº \_\_\_\_\_

Cândido Sales

Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES**

**PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL**



Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro



77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Ofício GP nº 062/2019  
Cândido Sales - Bahia, 23 de Julho de 2019.

À

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal  
**ANA LUÍZA RODRIGUES DA SILVA PASSOS**  
Presidente do Consórcio Interfederativo de Saúde da Região de Juazeiro

Senhora Presidente,

Com cordiais saudações e em cumprimento às cláusulas firmadas em Termo de Convênio para Cessão de Servidor, sem ônus ao Município, encaminhamos a servidora qualificada abaixo, para prestação de serviços a este órgão Cessionário, pelo período de (1) um ano, renovável anualmente, por interesse e conveniência das partes.

Nº	SERVIDOR	VÍNCULO	INGRESSO	CPF Nº
01	Gléissia Amorim Tigre	Estatutário	Processo Seletivo	027.810.175-58

Fazendo votos de sucesso na empreitada por uma saúde de qualidade aos municípios contemplados com esta relevante ação governamental, via consórcio interfederativo, nos colocamos à disposição para maiores informações e demais parcerias.

Atenciosamente,

Elaine Pontes de Oliveira  
Prefeita

**CÂNDIDO SALES**  
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Resolução



## RESOLUÇÃO CMDCA Nº 03, 24 de Julho de 2019.

*Disponibiliza Boletins Individuais de Desempenho dos participantes de Prova Objetiva, no Processo Unificado para escolha de membros do Conselho Tutelar 2019, do Município.*

O CMDCA -CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES/BAHIA, no uso das atribuições contidas no art. 139 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 40 da Lei Municipal nº 267/2018 e art. 11 da Resolução CONANDA nº 170/2014,

CONSIDERANDO reivindicações de candidatos à Comissão Especial Eleitoral, em reunião realizada no último dia 22, pela disponibilização de Lista de Aprovados, por ordem de classificação, tendo optado este colegiado pela manutenção da forma publicada anteriormente.

CONSIDERANDO deliberação do colegiado em 24 de Julho de 2019, que determinou disponibilização de Boletins Individuais de Desempenho, por encaminhamento da Empresa responsável pelo certame.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Disponibilizar a todos os candidatos participantes e mantidos no Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares 2019, os Boletins Individuais de Desempenho, no período de 25 a 30 de julho de 2019.

**Parágrafo único.** Os interessados poderão obter cópia do boletim mencionado no caput, nos dias úteis compreendidos no período, das 9 às 12 horas e de 14 às 17 horas, na SMADS – Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social, à avenida Presidente Costa e Silva, s/n, centro desta cidade.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos da Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social, Cândido Sales - Bahia, em 24 de Julho de 2019.

**Cláudia Abelardo Balbino**  
Presidente do CMDCA

**Graciélia Silva Tigre**  
Presidente da Comissão Especial Eleitoral

---

Av. Presidente Costa e Silva, S/Nº, Centro – Cândido Sales – CEP 45.157-000  
E-mail: [cmdca.candidosales@hotmail.com](mailto:cmdca.candidosales@hotmail.com)

1

Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba  
[www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
E3E0A373C1177C244745CB91142CEA3F